



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Altera o art. 6º e Termo de Adesão, da Portaria 11, de 28 de abril de 2020, que trata da divulgação de ações de capacitação no Portal de Cursos do IRB.

O **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu Estatuto Social, em especial, com fundamento nos incisos II, XIII e XIV do art. 2º

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Art. 6º da Portaria 11, de 28 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Quando do preenchimento do Termo de Adesão, a entidade/instituição promotora deverá optar por uma das formas de inclusão das ações de capacitação no Portal do IRB, sendo elas: 1) via criação de *login* e senha para acesso e alimentação manual de uma a uma das ações de capacitação; ou 2) via API, ou seja, Interface de Programação de Aplicativos, que é a integração automática por um conjunto de rotinas e padrões de programação; ou 3) via integração automática com a plataforma de cursos *Moodle*.

§ 1º - Serão campos de preenchimento obrigatório no cadastro das ações de capacitação:

I – Título do curso;

II – Data de Criação;

III – Carga horária;

IV – Tipo de Curso;

V – Temática; e

VI – Link Inscrição.



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

§ 2º - Cada entidade/instituição promotora será responsável por manter atualizadas as informações acerca das suas ações de capacitação, de acordo com as normas vigentes, bem como manter íntegro o seu link de acesso.

§ 3º – Cada entidade/instituição promotora deverá indicar no Termo de Adesão um responsável ou um técnico de informática, que receberá orientações para inclusão e/ou integração das ações de capacitações no Portal do IRB, além de realizar a manutenção da integridade das informações inseridas e ser o contato com o IRB para envio e/ou consulta de informações. (Redação dada pela Portaria 12 de 22/06/2020).

§4º – Na hipótese de alteração da pessoa responsável, entidade/instituição promotora deverá indicar o nome e os dados do(a) substituto(a) no prazo de cinco dias da alteração. (Redação dada pela Portaria 12 de 22/06/2020).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2020.


Ivan Leis Bonilha
Presidente do IRB



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, _____,
doravante denominado(a) **ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA**, inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço

Cidade de _____ CEP _____, neste ato representado
por seu(sua) (cargo do responsável), Sr. (Sra.) _____,
expressamente adere à possibilidade de divulgação, no Portal de Cursos IRB
Conhecimento, do **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, de ações de capacitação
virtuais e gratuitas destinadas ao público em geral, Tribunais de Contas e
administração pública.

Declara, para os devidos fins, que está ciente das regras, diretrizes e parâmetros
estabelecidos pela Portaria IRB nº 11/2020.

Em relação à forma de inclusão das ações de capacitação no Portal do IRB, a
ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA opta por:

1. () Criação de *login* e senha para acesso e alimentação manual de uma a uma das ações de capacitação. É necessário que sejam encaminhados os seguintes dados: nome da entidade/instituição, e-mail, website e telefone.
2. () API, ou seja, Interface de Programação de Aplicativos, que é a integração automática por um conjunto de rotinas e padrões de programação, sendo necessária a indicação de técnico de informática; ou
3. () Integração automática com a plataforma de cursos *Moodle*. Neste caso, será encaminhado um manual de configuração para o profissional que realiza o cadastro dos cursos em EAD no portal da Entidade/Instituição, para que já o faça de forma automática para a plataforma de divulgação do IRB, não dependendo de programação.

Outrossim, indica abaixo os dados do(s) responsável(is) ou técnico(s) de informática mencionados no art. 6º, §3º, da Portaria IRB n.º 11/2020, que realizarão os



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

procedimentos de inclusão das ações de capacitação no Portal de Cursos do IRB e serão responsáveis pelo contato com o IRB para envio e/ou consulta de informações.

Nome	Telefone	Celular	E-mail

Ainda, assume a responsabilidade integral por todos os dados incluídos no Portal de Cursos do IRB, por seus representantes devidamente indicados, assim como pela eventual utilização da senha de acesso, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como seu representante.

Ademais, concorda em se submeter aos eventuais procedimentos de cadastro e de homologação tecnológica junto ao Departamento de Informática do IRB.

E assim, por estar de pleno acordo, adere às condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por escopo a adesão da **ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA** ao Portal de Cursos do IRB – IRB Conhecimento para divulgação de ações de capacitação, na forma da Portaria IRB nº 11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os artigos da Portaria IRB nº 11/2020 constituem parte integrante deste TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA** será responsável por todo o conteúdo que divulgar. Ainda, deverá fornecer e manter as informações de cadastramento atualizadas; possuir ou ter as licenças, os direitos, os consentimentos, as permissões e a autoridade necessários para divulgação do conteúdo publicado; não violará, nem empregará indevidamente os direitos de propriedade intelectual de terceiros; e não publicará nem fornecerá qualquer



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

conteúdo ou informação de caráter impróprio, ofensivo, racista, agressivo, sexista, pornográfico, falso, enganoso, incorreto, infrator, difamatório ou calunioso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao IRB, legítimo proprietário do domínio na Internet com o website <https://irbcontas.org.br>, que permite a criação de um denominado “Portal de Cursos”, cumpre manter a segurança e manutenção para funcionamento do site, bem como disponibilizar as ferramentas necessárias para a divulgação das ações de capacitação em seu ambiente virtual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A celebração deste TERMO não gera obrigação pecuniária, presente ou futura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente termo vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO e de seus aditamentos serão publicados no site do IRB.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

É facultada a rescisão do presente TERMO a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As eventuais controvérsias decorrentes deste TERMO serão dirimidas administrativamente junto ao IRB. Na inexistência de solução administrativa, serão processadas e julgadas na circunscrição de Brasília-DF.

ENTIDADE/INSTITUIÇÃO PROMOTORA